

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 9/2015**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**RELATÓRIO**

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei referenciado cria cargo de Diretor de Frotas e Manutenção, na Estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo de Bonfinópolis de Minas – MG e dá outras providências.
2. Após o exame preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com o Substitutivo nº 1, vem agora a matéria ao exame desta Comissão, sendo que o Presidente designou-me seu relator.
3. É o que tinha a relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

4. O Substitutivo nº 1, da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que cria a Diretoria de Frotas e Manutenção para depois criar o respectivo cargo de direção organizou o texto do ponto de vista estrutural.
5. No mérito, sabe-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de seus sistemas informatizados, tem criado mecanismos que tornam mais eficaz o controle sobre os atos da Administração, abrangendo, sobretudo, a contratação de obras e a manutenção da frota de veículos oficiais.
6. Em qualquer Município, o gasto com veículos e máquinas é significativo, pois envolve o abastecimento, a conservação e a manutenção. Trata-se de uma despesa relevante e cujos controles, na maioria das vezes, não são adequados ou são muito frouxos, permitindo abusos e irregularidades.
7. Neste panorama, é crucial que a Administração Pública organize o seu sistema de frotas, até para propiciar a implantação de controle de gastos por cento de custos, possibilitando a avaliação dos gastos de cada veículo ou máquina e a tomada de decisão quanto à sua recuperação ou alienação, por exemplo.
8. Sendo assim, entendo que a criação da Diretoria é necessária e não configura uma

forma de aumentar os gastos com pessoal do Poder Executivo. De fato, é imperioso que a Administração tenha estrutura orgânica que lhe permita gerenciar sua frota de máquinas e veículos e exercer um controle mais eficaz sobre os gastos realizados para sua manutenção e conservação.

#### CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 9/2015, na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 26 de março de 2015.

Vereador REGINALDO PALMA

Relator